DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Conforme Lei Municipal nº 1.979, de 31 de julho de 2018

www.novaeuropa.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA EUROPA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE NOVA EUROPA	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Atos Legislativos	9
Atos de Mesa	9
Licitações e Contratos	12
Contratos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Europa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Europa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaeuropa.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Europa
CNPJ 71.989.982/0001-34
Rua 15 de novembro, 75
Telefone: (16) 3387-9411
Site: www.novaeuropa.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

Câmara Municipal de Nova Europa
CNPJ 50.430.388/0001-39
Rua 12 de Outubro,135
Telefone: (16) 3387-1124
Site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Europa garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaeuropa.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Conforme Lei Municipal nº 1.979, de 31 de julho de 2018

www.novaeuropa.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

PODER EXECUTIVO DE NOVA EUROPA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.041 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Estende o prazo da medida de quarentena, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Europa Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.861, de 22 de Março de 2020 e posteriores alterações, que DECRETOU QUARENTENA em todo Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público e de toda sociedade, em especial ao setor privado promover e colaborar com as medidas de prevenção e controle do COVID- 19, em consonância com as determinações das autoridades Municipais, Estaduais e do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 1.013/2020, em decorrência da pandemia COVID-19 até 14 de julho de 2020.

Art. 2º - O regime de trabalho remoto de que trata o artigo 1º do Decreto nº. 1.010 de 17 de março de 2020, fica prorrogado até 14 de julho de 2020.

Art. 3º - Fica estendida, até 14 de julho de 2020, a vigência da medida prevista no artigo 1º do Decreto nº 1.020 de 22 de abril de 2020.

Art. 4º - Fica mantida a determinação do artigo 1º do Decreto nº. 1.013 de 31 de março de 2020.

Art. 5º - O disposto neste Decreto não invalida, no que não forem conflitantes, as providências determinadas no Decreto nº 1.009, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.010, de 17 de março de 2020, Decreto nº 1.011, de 19 de março de 2020, Decreto nº 1.012, de 21 de março de 2020, Decreto nº. 1.013, de 31 de março de 2020, Decreto nº. 1.016, de 06 de abril de 2020, Decreto nº. 1.032, de 01 de junho de 2020 e Decreto nº. 1.039, de 16 de junho de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Europa, 30 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Publicada e Afixada conforme legislação municipal

DECRETO Nº. 1.042 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre o regime de banco de horas, em decorrência da pandemia de COVID-19."

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Europa Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde,

Considerando o afastamento de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e os pertencentes ao grupo de risco, Considerando que os servidores afastados não devem voltar a trabalhar de forma presencial, para que o direito à vida e à saúde seja preservado,

Considerando que o fato de os servidores ficarem em suas residências recebendo remuneração, sem qualquer contraprestação laboral à Prefeitura Municipal, poderia ensejar prejuízo ao erário,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido, em caráter excepcional e enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 e/ou o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº. 1.013 de 31 de março de 2020, a obrigatoriedade da formação de banco de horas em

favor do empregador (Banco de Horas Negativo) para reposição do trabalho por servidores públicos municipais afastados de suas funções em decorrência das medidas e ações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID- 19) e que não possam desempenhar suas atividades laborais por meio do regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Também deverá ser adotado o banco de horas negativo para o servidor que, por deliberação da respectiva chefia, atue em escala de revezamento.

Art. 2º - A compensação do saldo de horas por parte dos servidores que constituírem banco de horas em favor do empregador será efetuada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da data do encerramento da pandemia e/ou do estado de calamidade, na seguinte forma:

I – compensação de 02 (duas) horas com 01 (uma) hora trabalhada em finais de semana, feriados, dias de ponto facultativo e períodos noturnos, sempre mediante convocação da respectiva chefia.

II – compensação de 01 (uma) hora por cada hora trabalhada, em dias úteis, com extensão da jornada diária de trabalho em até 02 (duas) horas, a critério da respectiva chefia.

Parágrafo único. As horas devidas pelo servidor em decorrência da formação do Banco de Horas Negativo deverão ser integralmente trabalhadas sempre que houver convocação para tanto, sob pena de desconto na folha de pagamento do mês subsequente e aplicação de advertência.

Art. 3º - A compensação de jornada, na forma prevista neste Decreto, deverá ser documentada em formulário próprio e registrada no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Europa, 30 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, Publicada e Afixada conforme legislação

PODER LEGISLATIVO DE NOVA EUROPA

Atos Oficiais | **Portarias**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 03
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

PORTARIA nº. 20/2020, de 30 de junho de 2020.

"Revoga a portaria nº 19, de 01 de outubro de 2019".

LEANDRO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Europa, deste Estado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município passa por uma situação de Pandemia em decorrência do COVID-19 e considerando que há a necessidade de se economizar o dinheiro público;

Considerando que não há sessão legislativa ordinária no mês de julho, em razão do recesso parlamentar e que o cargo de Técnico Legislativo é necessário especialmente para realizar atividades relacionadas às referidas sessões,

Resolve expedir a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 19, de 01 de outubro de 2019, que nomeou, de forma excepcional, a servidora ANA PAULA DA COSTA, para o cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sandra Rodrigues

LEANDRO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Ciência:
Declaro ter ciência do teor desta Portaria

Nova Europa, _____de_____de 2020.

Assinatura:

"Publicada e afixada em lugar de costume da Câmara Municipal, em 30 de junho de 2020".

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 67
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o regime de banco de horas, durante o período compreendido entre 1º a 31 de julho de 2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, para as servidoras Maurinete de Oliveira Lisboa e Maria Inês da Silva Brito Juvenal.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Europa, no uso de suas atribuições legais, consoante ao disposto nos artigos 194 e 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Europa,

Considerando a jornada de trabalho fixada na Lei Complementar nº 133, de 30 de maio de 2018, para os cargos da Câmara Municipal de Nova Europa;

Considerando a Resolução nº 08, de 20 de outubro de 2017,

Considerando que as servidoras Maurinete de Oliveira Lisboa e Maria Inês da Silva estão no grupo de risco de contágio do novo coronavírus, já que a primeira apresentou atestado nesse sentido e a segunda tem mais de 60 anos;

Considerando que foi esgotada a possibilidade de concessão de novas férias, já que nova medida nesse sentido prejudicaria as servidoras e passaria a ser desproporcional, pois as férias são um direito constitucional que têm por objetivo o descanso do servidor,

Considerando que as servidoras não devem voltar a trabalhar na Câmara de forma presencial, para que o direito à vida e à saúde delas seja preservado,

Considerando que o fato de as servidoras ficarem em suas residências recebendo remuneração, sem qualquer contraprestação laboral à Câmara Municipal, poderia ensejar prejuízo ao erário,

Considerando que medida semelhante à que se passa expor foram adotadas na Prefeitura Municipal de Nova Europa para servidores da área da educação,

Resolve:

Art. 1º Determinar que as servidoras Maurinete de Oliveira Lisboa e Maria Inês da Silva Brito Juvenal fiquem afastadas de suas atividades da Câmara Municipal de 1º a 31 de julho de 2020, em decorrência do risco de contágio do novo coronavírus a que as servidoras estão sujeitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 67
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

Art. 2º As horas decorrentes do afastamento, de acordo com a carga horária de cada servidora, passarão a integrar banco de horas, para pagamento futuro.

§1º O pagamento das horas decorrentes do afastamento a que se refere esta portaria somente se dará com a realização de trabalho extraordinário.

§2º O afastamento na forma desta portaria não prejudicará o direito à aquisição de férias futuras das servidoras, independentemente do número de horas acumuladas no banco.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Europa, 1º de julho de 2020.

Leandro Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

"Publicada e afixada em lugar de costume da Câmara Municipal, em 1º de julho de 2020".

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 67
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

PORTARIA Nº 22, DE 1º JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o regime de teletrabalho para a servidora Ana Paula da Costa, a fim de que o seu direito à vida e à saúde sejam preservados, ante o risco de contágio do novo coronavírus a que a servidora está sujeita.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Europa, no uso de suas atribuições legais, consoante ao disposto nos artigos 194 e 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Europa,

Considerando a jornada de trabalho fixada na Lei Complementar nº 133, de 30 de maio de 2018, para os cargos da Câmara Municipal de Nova Europa;

Considerando a Resolução nº 08, de 20 de outubro de 2017,

Considerando que a servidora Ana Paula da Costa, de acordo com atestado apresentado à Câmara Municipal de Nova Europa, está no grupo de risco de contágio do novo coronavírus;

Considerando que foi esgotada a possibilidade de concessão de novas férias, já que nova medida nesse sentido prejudicaria a servidora e passaria a ser desproporcional, pois as férias são um direito constitucional que têm por objetivo o descanso do servidor,

Considerando que a servidora não deve voltar a trabalhar na Câmara de forma presencial, para que o seu direito à vida e à saúde sejam preservados,

Resolve:

Art. 1º Decretar o regime de teletrabalho à servidora da Câmara Municipal, Ana Paula da Costa, no período compreendido entre 1º a 31 de julho de 2020.

§1º Entende-se por regime de teletrabalho, para os fins deste ato, o cumprimento da jornada de trabalho do servidor público em sua residência ou outro local que não seja as dependências da Câmara Municipal, cumprindo ordens do superior hierárquico, por meio remoto de comunicação, especialmente via telefone celular, facebook, skype ou outro meio que permita a comunicação.

§2º O regime de teletrabalho será realizado dentro da jornada que a servidora deve cumprir na Câmara Municipal (das 8h:00min às 12h:00 e das 13h00min às

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
Caixa Postal nº 67
CNPJ 50.430.388/0001-39 – Telefax: (16) 3387-1124

17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos), podendo o Presidente da Câmara, todos os demais vereadores, os servidores públicos e outras pessoas que requeiram informações que estejam no rol de atribuições da servidora e desde que as atividades estejam relacionadas com o Poder Legislativo, nesse período, com ela se comunicar via Skype, Telefone Celular, Facebook ou outro meio que permita a comunicação.

§3º A servidora deverá atender à comunicação do §2º, desde que dentro de sua jornada normal de trabalho na Câmara Municipal.

Art. 2º A realização de teletrabalho não interferirá na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente ao auxílio-alimentação.

Art. 3º A servidora poderá ser convocada para atividades urgentes, a qualquer momento, de segunda a sexta-feira, desde que dentro do horário da jornada de trabalho de cada um, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica a servidora autorizada a levar o computador de que é detentora na Câmara Municipal, bem como documentos que se fizerem necessários para o exercício de suas atividades, devendo, neste último caso, comunicar ao Presidente da Câmara quais documentos estão sendo levados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Europa, 1º de julho de 2020.

Leandro Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

"Publicada e afixada em lugar de costume da Câmara Municipal, em 1º de julho de 2020".

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP

ATO DA MESA Nº 15, de 1º de julho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, sobre os procedimentos de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal da Nova Europa/SP, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;
CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e em especial as solicitações do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, bem como a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Europa, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavirus (COVID-19).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Nova Europa os senhores Vereadores, agentes políticos e servidores públicos do legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo ou outras pessoas, somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Presidência da Câmara.

§1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

§2º Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida tão somente a entrada de munícipes até a recepção da sede da Câmara Municipal e somente pelo tempo necessário para a protocolização de petições e documentos, proibida a permanência de pessoa no local para outras finalidades.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitações não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 4º Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos e servidores públicos do executivo local e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência. **Parágrafo único.** Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público.

Art. 5º. Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Art. 6º. Os servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou febre ficarão em regime de teletrabalho por até 14 (quatorze) dias, a contar da data em que tiver os sintomas, desde que haja compatibilidade de cumprimento de jornada com esta forma de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 12 de Outubro, 135 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência deste Legislativo.
§ 2º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.
§ 3º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.
§4º Sempre que possível, o servidor que se enquadrar na forma do "caput", exercerá suas funções em regime de teletrabalho.

Art. 7º. A Câmara Municipal adotará imediatamente medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 8º. Com relação aos servidores públicos que estiverem em grupo de risco de contágio de CODID-19 serão adotados os seguintes procedimentos:

I – regime de teletrabalho para o servidor que puder cumprir sua jornada nesta modalidade;

II – banco de horas, para compensação futura, para o servidor que não puder cumprir sua jornada, na forma do inciso I.

Art. 9º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu infrator às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. Ficam revogados os atos anteriores a este que tratam do mesmo assunto.

Nova Europa, 1º de julho de 2020.

Leandro Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Cícero Mariano de Souza (Abençoado)
1º Secretário

Josmar Faustino Júnior
2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Conforme Lei Municipal nº 1.979, de 31 de julho de 2018

www.novaeuropa.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

ATO DO PRESIDENTE Nº. 04/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Europa, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao pedido de adicional por tempo de serviço, quinquênio, formulado pelo servidor público municipal Senhor FABIO VIEIRA, lotado no cargo de CONTADOR da Câmara Municipal de Nova Europa, observado as Certidões emitidas pelas unidades administrativas competentes, Secretaria Administrativa, Contábil e Jurídica, nas quais certificam o período aquisitivo, INDEFIRO o pedido de pagamento de adicional por tempo de serviço, acatando o parecer do Procurador Jurídico desta Casa.

Nova Europa, 30 de junho de 2020.

LEANDRO RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Publicado e afixado em lugar de costume da Câmara Municipal de Nova Europa, em 30 de junho de 2020.”

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato do Segundo Termo Aditivo Contratual ao Contrato nº 09/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA.

Contratada: GK CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

Modalidade de licitação: Convite

Valor do Aditamento: supressão do valor de R$ 1.061,37 (mil e sessenta e um reais e trinta e sete centavos).

Data da Assinatura do Aditamento: 15/06/2020

Nova Europa, 30 de junho de 2020.

LEANDRO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Nova Europa